

Lei nº 247.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno e prédio ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais através da Secretaria da Educação, um imóvel situado nesta cidade com as seguintes características e localização: um terreno situado a Rua Fronteira, esquinas com Avenida Prata e Rua Ituiutaba, com área total de 2.880 m², constituído dos lotes de números 7, 8, 9 e 10, da Rua da XII, bem como o prédio constituído no aludido terreno, contendo a área de 784,20 m², onde funciona atualmente a Escola Estadual "Alysson Roberto Bruno".

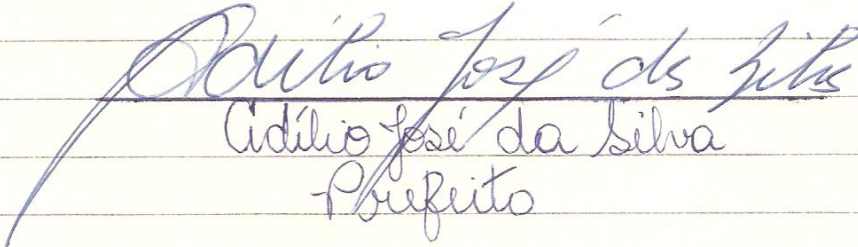
Art. 2º — A presente doação não será gravada com ônus de qualquer natureza.

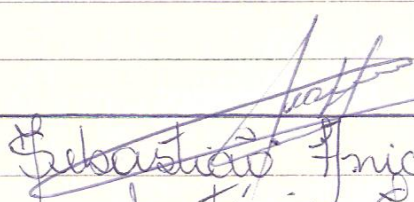
Art 3º — Para todos os efeitos

o Estado de Minas Gerais entrará de posse imediata do imóvel mesmo antes de outorgada a escritura de doação.

Art 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de janeiro de 1978.


Cidílio José da Silva
Prefeito


Sebastião Iniceto H. Franco.
Secretário Substituto.